SESCOOP/GO PAG 189 RUBRICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO E GRÁFICA E EDITORA COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI – ME.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO**, órgão descentralizado, com personalidade jurídica de direito privado, instituído pelo seu Conselho Nacional nos termos da Medida Provisória n° 1715, de 03 de setembro de 1998, e suas reedições, e regulamentado pelo Decreto n° 3017, de 06 de abril de 1999, integrante do Sistema Cooperativista Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 07.012.268/0001-92, com sede na Avenida H, esquina com Rua 14, n° 550, quadra C-9, lote 9, Setor Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-070, neste ato representado pelo Superintendente, Jubrair Gomes Caiado Júnior, brasileiro, casado, portador do RG nº 1352570858, SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.245.465-30, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GRÁFICA E EDITORA COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI – ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.104.085/0001-90, com sede na Rua 4, nº 224, Quadra D, Lote 18, Setor Vila São João, Goiânia – GO, CEP 74.815-440, neste ato representada por Francisco Rodrigues da Silva, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da cédula de identidade nº 4287184, DGPC/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.736.034-51, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 001/2021 e o despacho que homologou e adjudicou o objeto desse processo de licitação à CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop, Resolução nº 850/2012, estando sujeitos às seguintes condições e declarações:

DECLARAÇÕES

I. O SESCOOP/GO declara:
   a) que o presente Contrato é celebrado para cumprimento pleno dos termos do Plano de Trabalho, relativo a razão abaixo citada;
   b) que a CONTRATADA logrou-se vencedora do Pregão Presencial nº 001/2021 e, em decorrência desse fato, teve o objeto da licitação, especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato, a ela adjudicado.

II. A CONTRATADA declara:
   a) que as informações fornecidas ao SESCOOP/GO sobre sua empresa, assim como qualificações e especializações, são verdadeiras;
   b) sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9854/99). Declara ainda criar um ambiente de trabalho que promova a competência, acolha a diversidade e incentive o respeito. Garante um ambiente de trabalho saudável e seguro com base no total cumprimento de todas as leis trabalhistas pertinentes e que não explora sua mão de obra nem utiliza mão de obra escrava.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na produção de materiais gráficos para atender às demandas do SESCOOP/GO.

Parágrafo Primeiro - Os materiais gráficos, objeto do presente Contrato, deverão ser entregues conforme especificações descritas no Anexo I do Edital Pregão Presencial nº 001/2021.

Parágrafo Segundo - Passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital Pregão Presencial nº 001/2021, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, datada de 04 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto do presente contrato, atentando-se, sempre, para a boa qualidade dos materiais gráficos entregues, obrigando-se, ainda, a:

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás
Av. H com Rua 14, no 550, Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP 74.810-070 - Fone: (62) 3240-8900/ Fax: (062) 3240-8902 / E-mail: licitacao@sescoopgo.coop.br
www.goiascooperativo.coop.br

a) responsabilizar-se pela produção e entrega dos materiais objeto desta licitação, atendendo as condições constantes no Termo de Referência e neste instrumento;
b) designar representante que terá como atribuição efetuar o acompanhamento técnico e administrativo, bem como tomar as demais providências que se fizerem necessárias a completa e perfeita execução do objeto do presente contrato;
c) prover condições que possibilitem o início da execução do presente contrato, imediatamente a contar da data de sua assinatura;
d) confeccionar para cada item solicitado 2 (dois) modelos (provas) para aprovação. Caso seja necessário, deverão ser confeccionados 2 (dois) novos modelos (contraprovas), devendo atender as adequações solicitadas pelo CONTRATANTE, com no mínimo 90% (noventa por cento) de fidelidade e qualidade das especificações do item solicitadas inicialmente, desde que atendidas às especificações do material;
   d.1) para cada modelo de prova e contraprova confeccionado, 1 (um) ficará sob a posse do CONTRATANTE e o outro com a CONTRATADA;
   d.2) os modelos confeccionados para prova e contraprova não poderão ser "descontados" do quantitativo total solicitado;
   d.3) o modelo de prova e o modelo de contraprova deverão ser entregues na forma de protótipo físico. Apenas serão aceitos modelos digitais de prova e/ou contraprova com anuência prévia do SESCOOP/GO;
e) cumprir os prazos determinados de entrega e recebimento, bem como de substituição de materiais recusados estipulados na Cláusula Quarta deste contrato;
f) entregar os materiais solicitados nas dependências do CONTRATANTE, no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, observando os horários específicos para tal, sendo de sua inteira responsabilidade suportar as despesas com frete, seguro e outras necessárias;
g) sempre que for necessário, dirigir-se ao CONTRATANTE para corrigir eventuais desvios e/ou sanar dúvidas;
h) dispor de meios que permitam a comunicação imediata entre o seu representante e o SESCOOP/GO através de telefone e *e-mail*, cuja resposta/atendimento não exceda o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação de atendimento;
i) Comunicar ao SESCOOP/GO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o envio do pedido de fornecimento, os motivos de ordem técnica que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para produção e/ou entrega dos materiais gráficos;
j) prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como, relatar de imediato toda e qualquer irregularidade observada em função deste contrato;
k) atender prontamente a todas as reclamações e observações apresentadas pelo CONTRATANTE;
l) providenciar às suas expensas, a substituição dos materiais recusados pelo CONTRATANTE em virtude do não atendimento às especificações estabelecidas, sob pena de incorrer as penalidades previstas neste instrumento contratual;
m) responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o fato do CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
n) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições deste contrato e do instrumento convocatório, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do CONTRATANTE;
o) manter, durante o prazo de execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou este Contrato;
p) manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos sociais e alterações;
q) assumir a responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas e sociais, além dos encargos previdenciários previstos nas legislações específicas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
r) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE;
s) assumir todos os encargos e eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionados à execução do objeto contratado ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;
t) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultadas da presente contratação;
u) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições descritas neste Contrato;
v) não se valer deste instrumento contratual para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução do objeto

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás
Av. H com Rua 14, no 550, Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP 74.810-070 - Fone: (62) 3240-8900/ Fax: (062) 3240-8902 / E-mail: licitacao@sescoopgo.coop.br
www.goiascooperativo.coop.br

deste contrato em quaisquer operações de desconto bancário, a não ser que expressa e previamente autorizado por escrito;

w) aceitar, caso haja necessidade, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, de acordo com o artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop;
x) manter total e absoluto sigilo acerca do objeto licitado, incluindo suas especificações, de forma a coibir qualquer desvio de produção ou mau uso, responsabilizando-se pela destruição de qualquer espécime não entregue, bem como dos materiais porventura excedentes ou refugados, nos quais conste logotipo, logomarca, elementos gráficos ou qualquer forma de identificação do CONTRATANTE;
y) emitir e encaminhar a(s) nota(s) fiscal(is) de serviço/fatura(s) dentro do mês de prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e outros porventura incidentes na presente espécie, resultantes da execução do objeto contratado, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do presente contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto deste contrato, inclusive acerca das especificações dos materiais, bem como atividades e programas do CONTRATANTE, salvo se houver prévia autorização formal.

Parágrafo Terceiro - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o controle da produção a fim de não haver desvio de exemplar, a qualquer título, sendo certa a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima deste contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar com o SESCOOP/GO e suas entidades coligadas caso ocorra, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pelo descarte/inutilização de qualquer material produzido que remete ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quarta - Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do objeto contratado, à exceção de autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a serem previstas neste Contrato, são as seguintes:

a) designar empregado para supervisionar e fiscalizar a execução do presente contrato;
b) assegurar-se da boa qualidade dos materiais gráficos entregues;
c) disponibilizar, quando lhe couber, todos os meios necessários para produção e recebimento dos materiais gráficos;
d) permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a entrega dos materiais gráficos contratados;
e) prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela CONTRATADA, atinentes ao objeto do presente contrato;
f) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sempre que verificar vícios, defeitos ou incorreções nos materiais gráficos e/ou procedimentos que venham a intervir na execução objeto do presente contrato;
g) acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato;
h) exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos sociais e alterações;
i) sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material, objeto do contrato, que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
j) devolver os materiais gráficos que estiverem fora da especificação e solicitar a substituição dos mesmos;
k) atestar a execução dos serviços e receber a(s) nota(s) fiscal(is) de serviço/fatura(s) correspondente(s), quando apresentada(s), na forma estabelecida em edital e neste contrato;
l) efetuar os devidos pagamentos na forma convencionada neste instrumento contratual, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa;
m) aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

A CONTRATADA deverá cumprir os prazos de entrega e recebimento dos materiais gráficos solicitados, atendendo a periodicidade de cada etapa:

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás
Av. H com Rua 14, no 550, Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP 74.810-070 - Fone: (62) 3240-8900/ Fax: (062) 3240-8902 / E-mail: licitacao@sescoopgo.coop.br
www.goiascooperativo.coop.br

Parágrafo Primeiro - Para a confecção dos modelos de prova, a entrega deverá ocorrer no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura/recebimento do Pedido de Prova.

Parágrafo Segundo - Para a confecção dos modelos de contraprova, a entrega deverá ocorrer no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de autorização para confecção deste.

Parágrafo Terceiro - Após a aprovação dos modelos, será emitido Pedido de Fornecimento autorizando a confecção dos materiais, que deverão ser entregues em até **13 (treze) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura/recebimento do Pedido de Fornecimento.

Parágrafo Quarto - Para fins de entrega, cada item objeto deste Contrato será solicitado em sua totalidade. Entretanto, a solicitação de cada item poderá ocorrer separadamente, e em datas diferentes, de acordo com a conveniência do SESCOOP/GO.

Parágrafo Quinto – A substituição dos materiais gráficos considerados incorretos ou defeituosos, deverá ocorrer no prazo máximo de **13 (treze) dias corridos**, a contar da ciência à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor total deste contrato é de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, cujo(s) pagamento(s) se realizará(ão) na forma discriminada na Cláusula Sexta deste instrumento, respeitando os valores individuais de cada um dos itens, nos termos discriminados na proposta, parte integrante deste instrumento, conforme transcrito abaixo:

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	600	und.	**CALENDÁRIO 2021**	**R$ 7,27**	**R$ 4.362,00**
2	600	und.	**CADERNO 2021**	**R$ 11,27**	**R$ 6.762,00**
3	350	Kit	**PUBLICAÇÃO MODELO _01 _DOIS VOLUMES + CAPA - 2021**	**R$ 25,36**	**R$ 8.876,00**
				VALOR TOTAL (R$)	**20.000,00**

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da importância referida da Cláusula anterior será efetuado em parcelas, após a solicitação e entrega de cada item, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de cada entrega/aceite, bem como da apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) de serviço, acompanhada(s) do(s) Pedido(s) de Fornecimento, devidamente assinado(s), com a devida aposição do atesto do fiscal do contrato, mediante crédito do valor devido, na conta corrente da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Nenhum pagamento será realizado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação exigível pelo CONTRATANTE, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e/ou correção monetária.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado mediante o cumprimento ou adimplemento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Ao efetuar o pagamento do valor pactuado na Cláusula Quinta do presente contrato, nos casos em que a legislação tributária e/ou previdenciária vigente assim o determinar, o CONTRATANTE ficará obrigado a reter os tributos devidos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar este instrumento, se negar à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual que resulte em rescisão do contrato, o CONTRATANTE poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o atendimento às previsões do edital, sujeitando-se, a CONTRATADA, ainda, a critério do CONTRATANTE, à aplicação das seguintes penalidades:

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás
Av. H com Rua 14, no 550, Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP 74.810-070 - Fone: (62) 3240-8900/ Fax: (062) 3240-8902 / E-mail: licitacao@sescoopgo.coop.br
www.goiascooperativo.coop.br

a) advertência;
b) multa de até 10% do valor total deste Contrato;
c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o SESCOOP/GO por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de descumprimento total da obrigação assumida, prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, descumprimento de prazos e condições e/ou a inobservância das demais disposições do presente Contrato, a CONTRATADA se sujeitará a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe for adjudicado, a possibilidade de perda do direito à contratação e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP/GO por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Segundo - Em caso de atraso no início da prestação do serviço contratado, a CONTRATADA se sujeitará a multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total deste Contrato, por dia de atraso, limitado a 20 (vinte) dias corridos.

Parágrafo Terceiro – A integralidade do quantitativo de material que for produzido e não for entregue ao CONTRATANTE deve ser totalmente destruído, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades nas esferas cível e criminal, além das previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto - Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Quinto - As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Sexto - O valor de multas aplicadas à CONTRATADA será descontado dos pagamentos e/ou, se for o caso, cobrado judicialmente, sendo assegurada a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo - Se qualquer das situações elencadas nesta Cláusula ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como impedimento justificado com as devidas comprovações, situações sujeitas a aceitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela equipe de fiscalização composta pelo empregado Marlon Pereira Fernandes, inscrito no CPF/MF nº 021.935.271-21, na condição de Fiscal Técnico, que será responsável por acompanhar e avaliar a execução do objeto deste contrato, bem como pelo empregada Luciana Pereira Martins dos Santos, inscrita no CPF/MF nº 853.508.851-20, na condição de Fiscal Administrativo, que será responsável por acompanhar os aspectos administrativos da execução do presente contrato. A Gestão do contrato será realizada pelo empregado Fábio Alexandre Salazar Leite, inscrito no CPF/MF nº 520.185.631-49, responsável pela celebração do contrato e por sua gestão administrativa.

Parágrafo Único – A fiscalização por parte do CONTRATANTE não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, tampouco por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito ou outra irregularidade praticada na execução deste Contrato, ficando certo que, na ocorrência destes, não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, do previsto neste Contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

a) descumprimento de cláusulas deste Contrato;
b) cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
c) cometimento reiterado de falhas na sua execução;
d) a decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da CONTRATADA;

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás
Av. H com Rua 14, no 550, Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP 74.810-070 - Fone: (62) 3240-8900/ Fax: (062) 3240-8902 / E-mail: licitacao@sescoopgo.coop.br
www.goiascooperativo.coop.br

e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações, sem anuência expressa do CONTRATANTE;
f) a dissolução da sociedade.

Parágrafo Único - Além das condições estipuladas no *caput*, em caso de falta de interesse do CONTRATANTE na prestação, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do presente Contrato, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 04 (quatro) meses a partir da assinatura do presente instrumento, ou quando exauridas as responsabilidades das partes, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas e de acordo com os casos nele previstos, e ainda com a concordância expressa do CONTRATANTE e CONTRATADA, desde que atendido o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop, aprovado pela Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o artigo 30 do mesmo Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

A assinatura deste contrato, bem como a participação no certame, evidencia anuência e adesão a todas as condições previstas no Edital que originou a presente minuta, mormente dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o SESCOOP/GO se relacionem ou que em seu nome atuem, preceituados no Programa de Integridade do Sescoop, que poderá ser acessado no portal do SESCOOP/GO, através do link http://www.goiascooperativo.coop.br/arquivos/downloads/programa-de-integridade-do-sescoop-81916121.pdf.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

Parágrafo Primeiro - A este instrumento se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD") e outras que vieram a alterá-la, em especial quanto ao uso e guarda dos dados pessoais e equivalente, obtidos nas atividades a serem executadas.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, sendo lícito ao CONTRATANTE o direito irrestrito de regresso caso seja demandada em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado por representante da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula, poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo de a CONTRATADA submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos que eventualmente tenham sido firmados entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas:

a) todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito (com exceção dos chamados telefônicos para esclarecimento extraoficial de dúvidas) e enviados aos endereços das partes;

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás
Av. H com Rua 14, no 550, Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP 74.810-070 - Fone: (62) 3240-8900/ Fax: (062) 3240-8902 / E-mail: licitacao@sescoopgo.coop.br
www.goiascooperativo.coop.br

b) fica bem certo que nada no presente Contrato poderá ser interpretado de forma a criar quaisquer vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2021.

JUBRAIR GOMES CAIADO JUNIOR:01324546530
Assinado de forma digital por JUBRAIR GOMES CAIADO JUNIOR:01324546530
Dados: 2021.02.12 15:03:11 -03'00'

SESCOOP/GO
Jubrair Gomes Caiado Júnior
Superintendente
CONTRATANTE

FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA:03173603451
Assinado de forma digital por FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA:03173603451
Dados: 2021.02.12 16:49:35 -03'00'

GRÁFICA E EDITORA COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI -ME
Francisco Rodrigues da Silva
Representante Legal
CONTRATADA

Ciente em 12/02/2021

Fábio Alexandre Salazar Leite
CPF/MF nº 520.185.631-49
Gestor do Contrato

Ciente em 12/02/21.

Marlon Pereira Fernandes
CPF/MF nº 021.935.271-21
Fiscal Técnico do Contrato

Ciente em 12/02/2021.

Luciana Pereira Martins dos Santos
CPF/MF nº 853.508.851-20
Fiscal Administrativo do Contrato

Testemunhas:

Antoniele D'Lean Pereira
CPF/MF nº 747.093.481-20

ERNANE PEREIRA MARQUES JUNIOR:01533570108
Assinado de forma digital por ERNANE PEREIRA MARQUES JUNIOR:01533570108
Dados: 2021.02.12 13:32:04 -03'00'

Ernane Pereira Marques Júnior
CPF/MF nº 015.335.701-08

CLAUDIA DE LIMA E SELLOS
Assinado de forma digital por CLAUDIA DE LIMA E SELLOS
Dados: 2021.02.12 09:22:08 -03'00'

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás
Av. H com Rua 14, no 550, Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP 74.810-070 - Fone: (62) 3240-8900/ Fax: (062) 3240-8902 / E-mail: licitacao@sescoopgo.coop.br
www.goiascooperativo.coop.br